



GRUPO VÍTIMAS DA INVALIDEZ - www.vitimasdainvalidez.com
GVI – Grupo Virtual que representa aposentados invalidez do Setor Público Federal, Estadual, Municipal e Distrital, perante o Legislativo.
Fundado em março de 2008

Lorena, SP, 23 de maio de 2009.

Ofício 003/2019

**Ao Excelentíssimo Deputado
Samuel Moreira (PSDB-SP)
Digníssimo Relator da PEC 06/19 - Reforma da Previdência.
Extensivo a demais deputados da CE, líderes e vice-líderes e Mesa Diretora
Da Câmara dos Deputados**

O Grupo Vítimas da Invalidez (GVI) foi formado em 2008, através das redes sociais, por servidores públicos que abrangem todas as esferas: Federal, Estadual, Municipal e Distrital. Desde lá vem subsidiando os deputados e senadores com dados e informações que possam ajudar a restabelecer justiça e trazer mais dignidade a estes servidores que constantemente veem seus direitos usurpados por falhas nas redações de projetos de leis ou normas, seja do Executivo ou do Legislativo. Além de nosso trabalho de conscientização nas redes sociais, nós fazemos um trabalho direto na Câmara dos Deputados e Senado em contato direto com os parlamentares e suas assessorias, seja em seus gabinetes ou através de suas lideranças.

Solicita a V. Exa. Relator, Deputado Samuel Moreira, que permita a compartilhar deste ofício com vossos pares da Casa Legislativa, especialmente os demais deputados da CE, líderes, vice-líderes, membros da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados e parlamentares da atual legislatura, para melhor compreenderem a real situação das vítimas da invalidez.

O GVI vai anexar a este ofício um relatório que se faz pertinente a análise detalhada, não só pelo histórico que ele expõe, mas também pela brevidade de expor situações que para nós, se a PEC 06/19 for aprovada da forma como está, causará a judicialização, pois o uso de hermenêutica em alguns artigos, fará com que o Executivo de todas esferas, usem do texto de forma a nos prejudicar, pois não há, no entendimento do GVI, proteção ao direito adquirido aos aposentados por invalidez do serviço público e a seus beneficiários, já que o texto que determina o Direito Adquirido é um dos que apresenta o dúbio sentido do que a lei deva determinar. E se o Executivo não cumprir o que a lei determinará, estará sujeito a ação de improbidade administrativa, por esta razão o grupo alerta no Manifesto, Ofício 001/19 e no Folheto de Esclarecimento aos Deputados, a fim de que erros possam ser corrigidos e justiça deva ser estabelecida perante os aposentados por invalidez. Isto não significa que o GVI concorda com a Reforma da Previdência, como é apresentada, **não concorda e seus membros também não.**

Solicita-se que este ofício e o Relatório 01, que é parte íntegra deste, sejam protocolados ao processo físico da PEC 06/19, para os parlamentares poderem analisar com amor, sensatez, imparcialidade e compaixão a situação dos aposentados por invalidez do serviço público.

Aposentados por invalidez não são privilegiados, nem tão pouco causa do “rombo” do RPPS, somos vítimas de um sistema mal gerido, com falhas, corrompido e desumano. Não resta dúvida de que a Previdência necessita de alterações, mas não a que ora é apresentada, onde os aposentados são tidos como “vilões” e responsáveis por um rombo, que a CPI da Previdência no Senado não consegue apurar e apontar, destacando que a Previdência é superavitária.

José Antonio Millet Freitas
Contato – 12-988159020
e-mail: vitimasinvalidez@gmail.com
millet.freitas@hotmail.com
Lorena – SP

Frederico Augusto Pereira
Whatsapp: 61-985542087
fredaug1@hotmail.com
fredaug1@gmail.com
Brasília - DF

2019/05/23/15:00 29/05/2019 11:42 10000 5423 10000 Helena

Relatório de nº 01/2019 aos Parlamentares da Câmara dos Deputados, vinculado ao Ofício 002/2019, do Grupo Vítimas da Invalidez-GVI.

Os aposentados por invalidez do serviço público não são privilegiados, nem tão pouco causa do “rombo” do RPPS, são vítimas de um sistema mal gerido, com falhas, corrompido e desumano. Não resta dúvida de que a Previdência necessita de alterações, mas não a que ora é apresentada, onde os aposentados por invalidez são tidos como os “vilões”, os “privilegiados” e responsáveis por um rombo e déficit, que a CPI da Previdência no Senado não conseguiu apurar mas destacou que a Previdência é superavitária.

Nós, do GVI, tomamos conhecimento, através da mídia, de que V. Exa. Deputado Samuel Moreira é favorável à redução dos benefícios de aposentadoria voluntária dos servidores públicos, apoiando a retirada da paridade e integralidade dos mesmos, em caso de morte súbita ou aposentadoria indesejada e principalmente do nosso caso, as aposentadorias por invalidez.

Estamos atônicos e aflitos, pois nós, aposentados por invalidez do serviço público, ficamos incapacitados para o trabalho quando somos acometidos por doença incurável e incapacitante para todas as funções, de forma compulsória, após ter sido submetido a um período de readaptação, e considerados insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que nos garanta a subsistência.

Nós já recebemos proporcional desde 2003 com a exceção para o pagamento do integral somente nas 14 doenças especificadas no Rol de Doenças, no Art. 151 da Lei 8.213 e a Instrução Normativa 77: “Tuberculose Ativa; Hanseníase; Alienação Mental (que é um quadro clínico e não doença – grifo nosso); Neoplasia Maligna; Cegueira; Paralisia irreversível ou incapacitante; Cardiopatia Grave; Doença de Parkinson; Espondiloartrose Anquilosante; Nefropatia Grave; Estado Avançado da doença de Paget (osteíte deformante); AIDS; Contaminação por Radiação; Hepatopatia Grave. Rol este que deveria ser atualizado a cada 3 anos, mas que em duas décadas, só foi atualizado duas vezes, além de que a Lei que deveria regulamentar a questão, desde a Constituição de 1988, nunca foi regulamentada, um verdadeiro descaso. Ressaltamos que muitas destas doenças precisam estar em estado avançado, quase terminal para que a aposentadoria seja concedida e no laudo de aposentação precisa constar esta situação. Se a pessoa se aposentar com qualquer sintoma inicial de qualquer destas doenças, o que geralmente ocorre, o que vale é o quadro clínico do ato da aposentação, independente da pessoa ter agravada ou complicada sua situação. Não há inversão da aposentadoria proporcional para integral de uma doença cardíaca, hepática, de neural, ou outra que foi motivo de aposentadoria proporcional, **caso os sintomas graves se manifestem**. A pior situação encontra-se nas doenças onde a Alienação aparece, sempre posterior ao afastamento concedido pelo parecer da junta médica. Quase todas estas doenças e muitas outras, necessitam de acompanhamento de familiares, que tem que deixar de trabalhar, levando o rendimento da família a uma redução ainda maior. Acrescenta-se o tratamento dispendioso, com medicação, internações, fisioterapias atípicas, cuidados especiais, que o SUS não cobre ou fornece. Por estas razões nós, aposentados por invalidez, nos sentimos ultrajados quando somos considerados privilegiados. Nós não

desejamos a doença, tentamos a readaptação, somos discriminados socialmente e massacrados pelo sistema que nos retira um direito de viver com dignidade. Quando adentramos para o serviço público, fizemos prova de aptidão, de títulos, assumimos a responsabilidade de nossa função, trabalhamos com empenho e em sua maioria ganhando abaixo da média do RGPS. Os cargos e funções nos Municípios, Estados, Federação e Distrito Federal para a maioria das funções, como professores, agentes escolares, motoristas, assistentes gerais, entre outros percebem salários insignificantes, muitos abaixo de dois salários mínimos. Somos exceção, não somos a regra. Ao nosso ver quando o Governo aponta em seus relatórios e nas mídias que os aposentados por invalidez farão uma economia de R\$ 178 bilhões ante os R\$ 270 bilhões de todo o servidor público, em 10 anos, não é uma realidade, com certeza há um erro gritante de cálculo e projeções. É irreal e impossível esta conta. A grande maioria das aposentadorias por invalidez dos Municípios e alguns Estados não tem RPPS, usam do RGPS.

A Medida Provisória nº 767 de 2017 convertida na Lei nº 13.457, de 26 de junho de 2017, promulgada e colocada em vigor, já fez a revisão de mais de 600 mil casos de auxílio doença e aposentadorias por invalidez concedidas de forma irregular, onde somente 8% das mesmas se converteram em aposentadoria por incapacidade permanente em todo o território nacional, e menos de 2% é integral, as demais foram proporcionais. O que achamos inadmissível, um erro distinguir um aposentado por doença grave, por estar especificado no Rol de Doenças com 100% dos proventos e outros que com doenças similares, ou até mais graves, receberem proporcional, após anos de dedicação exclusiva ao serviço público. Esta lei é um instrumento que além de inibir fraudes e improbidade administrativa, combate as falsas aposentadorias por invalidez, permitindo que as aposentadorias por invalidez sejam revistas conforme o que a lei determina. Lei que anteriormente destacamos que é desatualizada, cruel e sem sentido. A Constituição de 1988 previa a regulamentação das aposentadorias por força de lei complementar, demorou uma década e meia para que menos de uma dúzia de doenças fosse especificada e um quarto de século para que as 14 doenças constituíssem um Rol incompreensível. **Se já está sendo feita a apuração das aposentadorias fraudulentas, ou os afastamentos indevidos, pela lei 13.457 de 2017, por que os aposentados por invalidez por doença grave incurável deverão ser punidos e levados a receber proporcional, sem paridade e sem integralidade?**

Nós já nos manifestamos no Ofício 001/19, protocolado no processo físico da PEC 06/19, de várias preocupações nossas, que dizem respeito direto a inconstitucionalidade da PEC 06/19 que com certeza levará a um processo de judicialização gigantesco e poderá levar o Supremo Tribunal Federal decidir pela inconstitucionalidade de parte do texto desta, se a mesma for aprovada com a redação que se encontra, **devido hermenêutica que retirará direito adquirido do já aposentado por invalidez**, ou poderá proporcionar perda de direito a casos que o parágrafo 1º do artigo 40º da PEC 06/10 pretende regulamentar futuramente. Voltaremos a tocar nestas questões mais adiante, apesar de que nossa intenção é de que haja justiça para todos. No caso tipificado dos aposentados por invalidez do serviço público, não se pode esquecer que o ato de aposentação se dá após o servidor ser submetido a perícias médicas, **homologadas por junta médica pericial oficial**. Veja que tal aposentadoria

ocorre contra a vontade do servidor, após tentativa de readaptação, e for considerado insusceptível a readaptação. Ela é imposta pelo Estado, portanto, de caráter compulsória. O relator, Deputado Samuel Moreira vem firmando o entendimento que a previdência deve ser um seguro para a velhice, para aqueles que trabalharam e se dedicaram no labor. Se assim o é, os aposentados por invalidez permanente, para qualquer função, causada por doença grave e incurável, após tentativa de readaptação, determinada por uma junta médica, e não pediram ou almejavam a doença, também merecem o “seguro” de uma aposentadoria digna, pois escolheram aquela função, cargo/carreira, através de concurso público, para servir aos Municípios, Estados, Distrito Federal ou União, com responsabilidade e dedicação.

Por que razão não deve ser um seguro para aqueles que de boa-fé, adentraram para o serviço público, dedicaram-se por alguns anos, e involuntariamente contraíram uma doença grave e incurável, indesejável? É cruel, desumano e vai contra o princípio de bem-estar social e da dignidade humana determinado pela Constituição Federal, aquele que desenvolve uma doença grave e incurável e que tem a estrutura familiar abalada, inclusive com redirecionamento dos afazeres e labores dos demais membros, para cuidar dos servidores acometidos de doenças graves e incuráveis, ser considerado um privilegiado e não poder ter sua aposentadoria como um “seguro” para este momento ímpar em sua vida. Exatamente no momento da enfermidade, onde o servidor aposentado por invalidez será impedido do labor que lhe concede o sustento e teria na previdência um seguro de estabilidade financeira, para arcar com as despesas que se fazem necessárias ao tratamento - *levando-se em conta que a maioria destes o SUS não tem estrutura para realizar* - a paridade e a integralidade lhes são tiradas? Solicitamos ao Relator e aos membros desta Comissão Especial que decide o mérito da PEC 06/19 que fazer justiça não é necessariamente retirar direito de alguns para que o todo possa ser beneficiado. **Os aposentados por invalidez não são meros números, estatísticas, tabelas, cifras. São seres humanos, pessoas, com família. Leve-se em conta ainda que a maioria destes servidores aposentados por invalidez necessitam de acompanhamento contínuo, o que força que seus cônjuges ou filhos parem de trabalhar, acarretando ainda uma perda maior no rendimento financeiro familiar.** Os servidores públicos aposentados por invalidez não se sentem privilegiados e nem acham que seja um prêmio a aposentadoria por invalidez e o direito de receber a paridade e integralidade, pois não solicitaram o infortúnio da doença, que os interrompe o direito laboral e muitas vezes retira do convívio social e os pune com sequelas permanentes. Por estes esclarecimentos, os aposentados por invalidez querem sensibilizar os prezados deputados para as questões sociais que os envolvem. Precisamos e merecemos respeito e dignidade, fato que o Ministro da Economia demonstrou quando na justificativa da PEC 06/19 expressa que os aposentados por invalidez são privilegiados e que é necessária a reforma para acabar com tais privilégios. E demonstra com as propostas de mudança a agressividade contra os funcionários públicos em geral, mas de forma cruel aos aposentados por invalidez e seus pensionistas que terão que sobreviver com 60% do miserável salário proporcional que será imposto aos mesmos, enquanto banqueiros, empresários, grandes empresas ficam isentos de pagarem o que devem ou sobre o que lucram.

Não compreendemos por que razão o acidentado no trabalho ou a doença profissional fazem direito aquilo que nos está sendo negado, a paridade e integralidade. **No nosso entendimento, o número de acidentados é altíssimo devido aos patrões não oferecerem os equipamentos de proteção individual ou não se preocuparem com a segurança de seus funcionários. Também temos casos de negligência e não são poucos.** Em ambos os casos seria um prêmio ao acidentado e ao patrão conceder os 100% a estes. É fácil retirar a responsabilidade daquele que não deu aporte para evitar o acidente ou que se negligenciou em usar os aparelhos de segurança, garantindo aos acidentados, aos portadores de doenças do trabalho ou doenças funcionais a totalidade do benefício. Compreendemos isto como uma forma de intervir para que se evite processos na justiça contra o empregador, seja ele iniciativa privada ou do Executivo. Isto somado à pretensão de desregulamentação das Normas de Segurança, será um fato que ajudará a perpetuar no Brasil o grande índice de acidentes de trabalho. Isto interessa ao poder econômico, que se livrará de indenizações e questões trabalhistas e causará uma grande injustiça social aos aposentados por invalidez por doença grave e incurável. Em relação a doenças do trabalho, uma portaria de 1999 regulamenta o que poderiam ser as doenças derivadas de atividades laborais, ficando a critério do perito e exclusivamente do mesmo aceitar ou não se as mesmas se enquadram. Neste requisito nós do GVI também alertamos que, em muitos casos, levando-se em conta a lista de doenças, muitas poderiam ser evitáveis, se os empregadores se preocupassem com a segurança de seus empregados, fornecendo condições de trabalho dignas e salubres, com equipamentos apropriados e sem expor a condições de riscos desnecessárias. **Questionamos então: por que a doença funcional ou do trabalho é mais importante do que uma doença grave e incurável?** Como ter certeza de que uma doença grave ou incurável não pode ter tido influência ou gatilho no serviço ou devido a este? **Por que razão uma doença do trabalho ou funcional e mesmo o acidente de trabalho tem maior importância ou relevância do que o infortúnio de uma doença grave e incurável?** Afinal em ambas situações o trabalhador não cumpriu o tempo necessário para aposentar-se. **Vamos continuar a premiar os acidentes de trabalho e doenças profissionais ou laborais evitáveis? E vamos continuar a punir doenças graves e incuráveis indesejáveis inevitáveis?** Queremos afirmar aqui que não somos contrários a que os acidentados ou vítimas de doenças funcionais ou do trabalho tenham o direito de receber integral. Somos contrários à distinção, dois critérios distintos, para o servidor que venha precisar parar de trabalhar por motivo de fatalidade. Finalmente perguntamos: por que razão somos considerados privilegiados? Até o momento, em nenhuma audiência pública os representantes que defendem a Reforma da Previdência conseguiram responder a esta questão, feita inclusive por aliados do governo. No grupo GVI, não existe nenhum membro que ganhe integral, todos ganham proporcional, e a grande maioria muito abaixo do teto do RGPS. Algumas poucas exceções ultrapassam este teto, devido à responsabilidade de seus cargos, como desembargadores, auditores fiscais. Outro tanto sequer alcançam o valor do salário mínimo. Questionamos mais uma vez: “a quem beneficia o Refis (perdão de dívida assinado pelo Governo passado e atual) contra a Previdência”. Quem favorece as isenções fiscais e subsídios, que não geram emprego nem alavancam a economia? Fábricas com estas isenções tem demitido funcionários constantemente. Questionamos a inadimplência dos grandes bancos,

petroleiras, empresários e até Governos, que não pagam a previdência, apesar de recolher de seus funcionários, não seriam estes os privilegiados? A sonegação é grande, as fraudes constantes, a corrupção e desvios são noticiados todos os dias, e nós os aposentados por invalidez somos os privilegiados e a causa do “rombo da previdência”? Rombo este questionável pela CPI da Previdência, originária do Senado Federal. Nós, aposentados por invalidez, não somos os responsáveis por estes desfalques, não somos os privilegiados, estes acima sim são ao nosso entender os privilegiados, que a Reforma sequer cita. Sem contar aqueles que vivem de investimentos e são isentos de pagar e recolher a previdência, os que recebem lucros e dividendos que são isentos e que não pagam tributos, estes, ao nosso ver, são os privilegiados, não os aposentados por invalidez por uma junta médica, onde a doença os impede de trabalhar e sustentar a família, e ainda faz com que seus cônjuges tenham que largar seus empregos para cuidar das vítimas da invalidez, os aposentados por invalidez. Os aposentados por invalidez do serviço público pelo menos trabalharam e contribuíram por um longo período, até que a doença os acometeu, involuntariamente.

Aqui exporemos outra questão, a dos trabalhadores do campo, muitos deles que nunca contribuíram e recebem um salário mínimo, fato que muitos de nosso grupo não conseguem receber, se a aposentadoria foi precoce, devido a uma doença indesejável. Não nos é compreensível por que razão um inválido por doença grave, que sempre contribuiu, ter menos direito que uma pessoa que nunca contribuiu. Isto é incompreensível, surreal, foge à compreensão humana. Muita coisa estranha, sem nexos, sem amor e sensibilidade esta reforma, que chamamos de “maldita”, esconde e retirará direitos sociais que a Constituição de 1988 estabeleceu como normas pétreas. Iremos falar abaixo de alguns pontos que dizem respeito a isto, o mais grave: o que farão com os beneficiários que passarão a receber 60% do já valor proporcional ora pago. **Ou seja, o beneficiário, em sua maioria idoso, acima dos 60 anos, sem dependentes, deixará para o cônjuge, míseros 1/4, ou 1/3 do valor que recebia na ativa. É justo?** É justo, para o cônjuge ou dependente de pessoa com doença grave incurável, aposentado por invalidez com proventos proporcionais, sem que ela possa trabalhar, por dedicar-se ao tratamento do aposentado, cuidando das atividades do lar e acompanhar este nas atividades do dia a dia, vir aposentar-se com 60%, de um valor irrisório? Após a morte do seu “benfeitor”, o beneficiário terá condições de arrumar um emprego digno, com todo desgaste que ele teve, ou será mais um miserável que sequer terá direito ao BPC, Benefício de Prestação Continuada, pois ficará com benefício pouco acima do limite mínimo ora apontado como miserabilidade, 1/4 do salário mínimo, se mal este salário mantém condições mínimas de sobrevivência e dignidade a qualquer pessoa que vive no Brasil. Outro absurdo que condenamos, nesta proposta indecorosa, mas que V. Exa. já estão propensos a corrigir.

Que Deus permita que nenhum amigo de V. Exa. venha ser acometido por uma enfermidade de doença grave, impedindo-o de exercer qualquer função e precise que familiar largue a atividade laborativa (realização profissional) para cuidar deste. A grande maioria dos aposentados por invalidez percebem seus proventos proporcionais, quando na ativa vários destes ficam entre um e dois salários mínimos, o que é um absurdo, e a média dos benefícios previdenciários destes ficam muito abaixo da média do RGPS.

Aqui tentaremos esclarecer a crueldade da proposta ora feita. Quando este aposentado por invalidez, que já recebe proporcional, falecer, a nova proposta determina que seu beneficiário passe a receber 60% deste já salário proporcional, e agora a ser reajustado sem a paridade, pois artigos da CF serão revogados, como o 6º-A da PEC 41/03 (introduzido pela EC 70/2012) e outros. O parágrafo 1º do Artigo 9º e do artigo 26º - Sub Capítulo "Dos Direitos Adquiridos", retira de forma brusca o direito à integralidade dos servidores aposentados por invalidez, que entraram no Serviço Público até 31/12/2003 e se aposentaram até esta data e a paridade aos que aposentaram antes desta data e posteriormente a esta, sem haver uma proposta de transição e garantia dos direitos adquiridos.

Por exemplo: **1)** um servidor público aposentado por invalidez, que adentrou no serviço público até 31/12/2003 e que teve o ato de aposentadoria publicado em 2005, com a EC 70/12 ele obteve o direito à paridade e seus vencimentos foram recalculados concedendo a mesma. Com a revogação do artigo 6A, e a introdução do parágrafo 1º do Art. 9º e Art. 26º - Do direito adquirido, **de que o cálculo do provento de aposentadoria deverá ser com as leis da época deste ato de aposentação, o servidor aposentado por invalidez em questão, perderá o direito adquirido da paridade**, pois naquela época não existia este artigo 6A, e uma nova regra está sendo imposta sobre direito adquirido, ferindo o que determina a Constituição Federal. Por outro lado, o servidor que se aposentou por invalidez em 2013, terá o direito adquirido mantido da paridade, pois na época do ato de aposentação, a regra da paridade concedida pela EC 70/12 estava em vigor. Estes fatos por si só já causaram uma questão de judicialização onde se buscará na Justiça a reparação de um direito adquirido que será usurpado; **2)** para um aposentado que adentrou no serviço público até 31/12/2003, e aposentou-se em 2000, **a perda será ainda maior, pois lhe será retirado além do direito à paridade, também o direito à integralidade concedida pela EC 70/12**, pois a todos que aposentaram antes desta data foi concedida a integralidade, por questão de justiça. Neste caso também haverá inúmeros casos de inconstitucionalidade e judicialização. Faz-se necessária uma análise profunda, para que não haja dois critérios distintos para a concessão de aposentadoria no RPPS, aos aposentados por invalidez, antes de 2012 e após esta data.

Outro ponto pouco discutido é a questão exposta pelo artigo 37 da PEC 06/19, que diz no tocante à readaptação e aos riscos inerentes de inconstitucionalidade que o mesmo trará, já tratado com os vários técnicos e garantido que seria alterado na CE. Não queremos alteração, queremos que seja extirpado, expurgado, rasgado este texto maligno, inconstitucional, irracional, indigno da pessoa humana. Questionamos: como um perito poderá avaliar uma decisão de uma junta médica? Uma revisão de aposentadoria a qualquer tempo? Quando a pessoa tiver com mais de 60 anos, aposentado por invalidez faz 20 anos, um perito poderá indicar um novo cargo/função para readaptar aquele aposentado? Terá ele condições de exercer a nova função? Como saber? No ato de aposentação, é descrito que fora tentada readaptação naquela época e não vigorou, não ocorreu o enquadramento do funcionário para a nova função. Como saberá que a qualquer tempo, por um único perito, o servidor estará apto para nova função? O que acontecerá se ele não se adaptar ao novo cargo ou local de destino e nova perícia determinar sua aposentadoria definitiva? Ele irá se aposentar pela regra antiga ou pela nova regra? Pelas leis que regiam o ato

1;2 trilhão em 10 anos, não salvará o Brasil, é utópica este pensamento, principalmente quando os alicerces para tal empreita serão todos baseados em leis complementares a serem debatidas, sem previsão de custos para a transição dos sistemas previdenciários, nem tão pouco do impacto real que a subtração destes valores causarão para a economia, principalmente das pequenas cidades, lugarejos onde a renda da seguridade social é o esteio da economia.

O que muitos veem como solução e fonte de esperança e progresso, nós do GVI vemos com cautela, preocupação e receio. A proposta de conceder empréstimo vitalício aos idosos, principalmente aposentados, ao cederem suas casas para bancos, em troca de uma “prestação” com juros e taxas a serem ofertadas pelos bancos e financeiras, não atenta para um quadro real hoje no Brasil, fere o Estatuto do Idoso. Na grande maioria dos lares, muitas famílias vivem sobre o teto destes idosos, devido ao desemprego; algumas vezes ao laço de afeto e cuidado que o idoso necessita; a falta de oferta de moradia. Com tal medida a médio e longo prazo, os bancos irão retirar, após a morte do idoso, estas pessoas de seus lares: mais sem tetos, mais problemas surgirão, a busca pelo lucro desenfreado, gerará uma geração de sem tetos, de excluídos, pois o idoso sempre achará que conseguirá saldar a dívida. E no caso do aposentado por invalidez, que precisa de medicamentos e tratamentos cada vez mais complexos, a cada momento que a doença complica, pois ela nunca aparece no início como grave e incurável, mas ao passar dos anos, torna-se um fardo cada vez maior, irão com certeza embarcar nesta “roubada”, e aquele familiar que cuidou dele, despojando-se de emprego, ficará sem moradia e sem emprego. Por tudo isto e muito que sequer foi falado, mas os membros do GVI têm insistido nas redes sociais e nos canais de comunicação com vossas assessorias, pedimos que revejam quem são os que precisam de um “seguro” na Previdência Social, e quem de fato destrói a previdência.

Lembramos a V.Exas. que o artigo 6A – da EC 41/03, proposto a ser revogado, é a EC 70/2012, de autoria da ex-deputada Andreia Zito do PSDB/RJ, que foi aprovado com maioria absoluta com quebra de interstício tanto na Câmara como no Senado por uma questão de Justiça. E agora proposta a ser revogado?

Sem mais para o momento desejamos que Deus os abençoe, a sua família e assessoria, e solicitamos que este documento seja inserido no processo físico da PEC 06/19, para conhecimento dos pares da CE e dos demais deputados da casa.

José Antonio Millet Freitas
Contato – 12-988159020
e-mail: vitimasinvalidez@gmail.com
millet.freitas@hotmail.com
Lorena – SP

Frederico Augusto Pereira
Whatsapp: 61-985542087
fredaug1@hotmail.com
fredaug1@gmail.com
Brasília - DF